

## ACÓRDÃO CFO – 3082/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos de procedimento ético-profissional acima identificados, onde a EPAO Clínica Odontológica Popdents, CRO-SC 1244 e o CD Ademir Tatsumi Ynumaro, CRO-SC 9694, infringiram os artigos 8º;9º, incisos V e XIII; art. 43; art. 44, incisos I e VII; art. 53; incisos I, II e III, todos do Código de Ética Odontológica.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro-Relator, em anexo, que manteve a decisão do Regional de condenar a EPAO Clínica Odontológica Popdents, CRO-SC 1244 e ao CD Ademir Tatsumi Ynumaro, CRO-SC 9694, à pena de **“CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”**, c/c pena pecuniária de 02 (duas) vezes o valor da anuidade, nos termos do art.51, inciso III e art.57, do Código de Ética Odontológica.

Brasília (DF), 29 de julho de 2022.

**JULIANO DO VALE, CD**  
**Presidente do CFO**